



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1071

PROJETO DE LEI Nº 12.965

PROCESSO Nº 83.649

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “MÊS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO” (agosto) e o “DIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO” (17 de agosto).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída dos documentos de folhas 05/42.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos “MÊS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO” (agosto) e o “DIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO”, com a finalidade de promover solenidades concernentes à cultura e à história municipal.

Outrossim, o presente projeto encontra respaldo no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 17 de agosto de 2016, encartada às fls. 07/09.¹

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 30 de julho de 2019.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pablo R. P Gama

Estagiário de Direito

Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

¹ Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pi/noticias/detalhes/3764/17-de-agosto-dia-nacional-do-patrimonio>>. Acesso em 30/07/2019.